



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Parapuã

Avenida São Paulo, 1113 - Fone 18 3582 1395 - CEP 17730-015
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo
e-mail: contato@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

LEI DO LEGISLATIVO N° 09/2.025, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AOS CONTRIBUINTES COM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ”.

ROGNEY MAURICIO TEMPORIM, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal adota e ele promulga a seguinte:-

LEI DO LEGISLATIVO N° 09/2025.

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Parapuã fica obrigada a informar, anualmente, aos contribuintes que possuam débitos tributários e não tributários, como o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, o Alvará de Funcionamento e o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre a existência e o valor atualizado dessas pendências.

§1º A notificação deverá conter informações detalhadas sobre:

I – o valor do débito atualizado;

II – o prazo para pagamento, que deverá ser de, no mínimo, quinze dias antes do início de qualquer procedimento de cobrança judicial;

III – as formas disponíveis para regularização da pendência.

§2º A notificação será realizada por meios eletrônicos ou tradicionais, incluindo, mas não se limitando a:

I – carta;

II – e-mail;

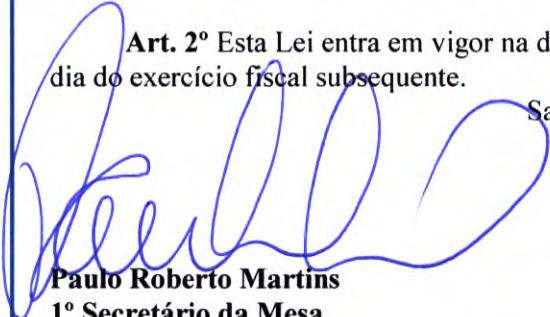
III – aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp;

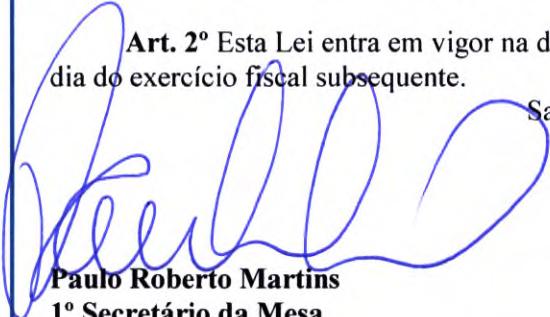
IV – outros meios que garantam o recebimento da informação pelo contribuinte.

~~§3º Caso o contribuinte não receba a notificação por qualquer dos meios mencionados nesta Lei, poderá solicitar a comprovação da comunicação, sendo responsabilidade exclusiva da Prefeitura assegurar que a informação foi devidamente transmitida. (VETADO)~~

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício fiscal subsequente.

Sala das Sessões “Raul Cassebe”, aos 03 de novembro de 2025.


Rogney Mauricio Temporim
Presidente


Paulo Roberto Martins
1º Secretário da Mesa

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Welquer Bariviera
Oficial Legislativo

Projeto de Lei do Legislativo nº 12/2025, de autoria do Vereador Luiz Carlos Trintin, aprovado em sessão Ordinária de 03/11/2025.